



SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA XXVIII SIC

paz no plural



Evento	Salão UFRGS 2016: SIC - XXVIII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2016
Local	Campus do Vale - UFRGS
Título	O crime continuado na jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Autor	GRAZIELE SILVA COSTANZA
Orientador	DANI RUDNICKI

Título do Trabalho: O crime continuado na jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Nome da autora: Grazielle Silva Costanza

Nome do orientador: Prof. Dr. Dani Rudnicki

Instituição de Ensino: Centro Universitário Ritter dos Reis – UniRitter

O crime continuado tem sido, desde a sua criação pelo legislador, um instituto complexo, obtendo diversos entendimentos a seu respeito no âmbito doutrinário, o que acaba refletindo também na tomada de decisões por parte dos tribunais. O presente trabalho, ainda em andamento, versa sobre a sua aplicação pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (como se efetiva a continuidade delitiva na realidade; o que é levado em consideração, na jurisprudência, para que seja reconhecida; como ocorre a interpretação jurisprudencial a respeito do tema). Para isso, foi inserida a palavra “crime continuado” (entre aspas) na pesquisa de jurisprudência no site do TJ/RS, selecionando como busca os julgados no ano de 2014, desde o dia 1º de janeiro até o dia 31 de dezembro. Obteve-se como resultado 167 decisões, as quais foram separadas em tabelas, para posterior análise do assunto, qual espécie de crime, quantas infrações foram praticadas, e se houve ou não o reconhecimento da continuidade delitiva, qual a fração de aumento e, em caso de negativa, o porquê da não aplicação do instituto. Essa metodologia corresponde à pesquisa qualitativa e empírica do direito. Busca observar a realidade, saber o que está acontecendo no mundo jurídico em relação à aplicação do instituto do crime continuado, interpretar e analisar informações jurisprudenciais. Como resultados parciais da pesquisa, pode-se relatar que: 1) há muitas decisões em que não se aplica o instituto do crime continuado, pelo fato de ser reconhecido o crime habitual; 2) o intervalo temporal para ser reconhecido o instituto é de 30 (trinta) dias; 3) há exigência de implementação do elemento subjetivo (unidade de desígnios) para reconhecer o crime continuado, embora tal elemento não conste da lei penal.